



**ESTADO DE RONDÔNIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.**

CNPJ 84.580.023/0001-00

**Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2025**

Em, 26 de novembro de 2025.

**“MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe no inciso II, do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte:

**EMENDA**

**Art. 1º** – O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Seringueiras vigorará com as seguintes alterações:

Art. 24 – As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário nesta Lei Orgânica, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo;

§ 2º - As votações da Câmara Municipal serão feitas mediante voto nominal e aberto:

a) Deliberação sobre a perda do mandato de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e parecer ao Tribunal de Contas, quando a votação será nominal e aberto;

b) Deliberação sobre requerimento, quando a votação será simbólica, salvo deliberação em contrário do plenário.

**Art. 2º** – Altera o Inciso IX do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Seringueiras que passará a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 26 – *omissis***

(...)

IX - autorização para alienação, cessão, arrendamento, concessão de uso ou doação de bens públicos;



**ESTADO DE RONDÔNIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.  
CNPJ. 84.580.224/0001-00**

**Art. 3º** – Acrescenta dispositivos no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Seringueiras que passará a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 26 – *omissis***  
(...)

XIV – autorizar a aceleração da denominação das vias e logradouros públicos;

XV – sugerir ao Prefeito e ao Governo do Estado, da União medidas de interesse do Município;

XVI – eleger as Comissões Permanentes;

XVII – convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para expicação perante o Plenário, sob matéria sujeita à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

**Art. 4º** – O artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Seringueiras vigorará com as seguintes alterações:

**Art. 33** – A Câmara municipal reunir-se-á Ordinariamente na sede do Município, em Sessão Legislativa anual, de 02 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 22 de dezembro, independentemente de convocação.

**§ 1º** - As Sessões Ordinárias realizar-se-ão em dias e horários estabelecidos através de Resolução.

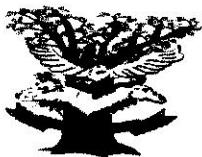
**Parágrafo único** – As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em feriados.

**§ 2º** - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei orçamentária anual.

**Art. 5º** – O artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Seringueiras vigorará com as seguintes alterações:

**Art. 34** - A Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação no dia 30 de dezembro com efeitos financeiros a partir do primeiro dia da Legislatura (1º de janeiro), independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará dois de seus pares para secretariar os trabalhos, para a posse de seus membros e eleição da mesa diretora. Assegurada, tanto quanto possível, a representação das bancadas ou blocos partidários, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

**§ 1º** - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados, após a leitura do compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos:  
“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E



**ESTADO DE RONDÔNIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.  
CNPJ. 84.580.224/0001-00.**

**TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU Povo", ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé: "ASSIM O PROMETO".**

**§ 2º - não se verificando a posse de vereador, deverá fazê-lo perante o presidente da Câmara, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado renunciante, salvo motivo de doença comprovada.**

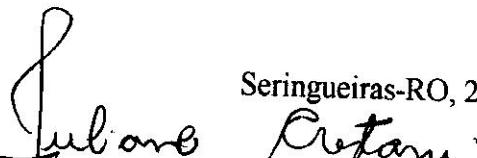
**Art. 6º - Altera os art. 43 e 44 da Lei Orgânica que passarão a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 43 – Após aprovação do Projeto de Lei, o Presidente da Câmara terá o prazo de dez dias úteis para encaminhar duas vias da Lei ao Prefeito, que concordando a sancionará e encaminhará uma via para a Câmara dentro do prazo de 15 (quinze) dias.**  
(...)

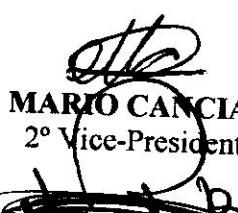
**Art. 44 – A matéria constante do projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de dois terços dos vereadores.**

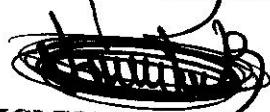
**Art. 7º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.**

Seringueiras-RO, 26 de novembro de 2025.

  
**JULIANE CRESTANI**  
Presidente

  
**VALDECI PEREIRA SALGADO**  
1º Vice-Presidente

  
**MARIO CANCIAN**  
2º Vice-Presidente

  
**VALCICLEIA RUFINO BARBOSA**  
1ª Secretária

  
**JESSICA DIAINE ALVES DOS SANTOS**  
2ª Secretária